

Liquidações, sujeitas à lei da dívida ativa

A pedido do Banco Central, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional examinou a aplicabilidade da nova lei da cobrança da dívida ativa (Lei nº 6.830/80) aos casos de liquidação extrajudicial de instituições financeiras, regidos pela Lei nº 6.024/74. A consulta do Banco Central resume-se em saber se a responsabilidade de liquidantes de ativos por créditos da Fazenda pública aplica-se aos casos de liquidação extrajudicial de entidades financeiras. A resposta da Procuradoria, em parecer aprovado pelo procurador geral da Fazenda Nacional, Cid Heráclito de Queiroz, foi positiva.

O Banco Central indagou da aplicabilidade a essas liquidações dos artigos 4º, parágrafo 1º, e 31 da lei da dívida ativa. Esses dispositivos afirmam que síndicos, comissários, liquidantes, inventariantes e administradores — nos casos de falência, concordata, liquidação, inventário, insolvência ou concursos de credores — se, antes de garantidos os créditos da Fazenda pública (federal, estadual e municipal), transferirem ou derem em garantia bens administrados, respondem solidariamente pelo valor desses bens, a não ser que seja feita a prova de quitação da dívida ativa ou colhida a concordância da Fazenda.

Em longo parecer, a Procuradoria concluiu serem aplicáveis essas disposições aos processos de liquidação extrajudicial de entidades financeiras. São as seguintes as outras conclusões do documento:

São compatíveis as leis da dívida ativa e do processo de liquidação extrajudicial; cada qual tem sua sede de regência, podendo encontrar-se conjugadas, dada a incidência de ambas em determinadas situações; a cobrança da dívida ativa do Banco Central será feita segundo a lei da dívida ativa; a esta lei se submetem todos os casos previstos na lei da liquidação extrajudicial; e a responsabilidade do liquidante e demais administradores está expressamente prevista em lei, tendo a natureza "solidária e subsidiária".

tação da dívida ativa da Fazenda Pública.

"Assim", concluiu o documento, "a Lei nº 6.024/74 disciplina os princípios basilares da intervenção e da liquidação extrajudicial, sem indispor-se com a lei de execução fiscal — Lei nº 6.830 — ou com outra que incida por força de situações propostas naquele mesmo diploma legislativo." O processo em que foi dado o parecer tem o nº 0168-004842/81.

FALÊNCIA

Outro parecer aprovado pela Procuradoria Geral da Fazenda, atendendo à consulta da sua divisão no Rio Grande do Sul, concluiu que as falências não podem ser encerradas antes de satisfeitos os créditos da Fazenda.

Se o síndico, por desídia, afirmou a Procuradoria, "deixou esvaírem-se os bens, antes de satisfeitos os créditos da Fazenda Nacional", poderá ser responsabilizado solidariamente, segundo o artigo 4º da lei da dívida ativa. A responsabilidade poderá ser argüida também perante diretores, gerentes e representantes

da falida, segundo o artigo 135 do Código Tributário Nacional, acrescentou o documento.

O caso submetido pela Procuradoria de Porto Alegre tratava de falência encerrada apenas com o pagamento parcial de créditos preferenciais trabalhistas. Diante disso, a Procuradoria pediu a suspensão de execução fiscal que movia contra a falida. E perguntou se o processo devia continuar suspenso ou ser encerrado "em face da inexecutabilidade do prosseguimento".

Em resposta, o parecer afirmou ainda que, de acordo com a nova lei da dívida ativa, o processo falimentar não poderia transferir bens sem prova de quitação fiscal (artigo 31). Depois de determinar o levantamento da responsabilidade do síndico e administradores, o parecer concluiu que, caso não fossem encontrados bens suficientes, as execuções devem permanecer suspensas, até que a descoberta de novos bens permita o prosseguimento, segundo o artigo 40 e parágrafos da lei da dívida ativa.

Para a liberação do responsável legal, afirmou ainda o documento, deve preencher uma das seguintes condições — nomear bens suficientes e desembaraçados do devedor para pagar a dívida; ou, antes de transferir ou dar em garantia os bens do devedor, obter a autorização do Fisco ou apresentar prova de qui-